

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS – SP.

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vêm apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico visando à "Aquisição de materiais escolares e de escritório".

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A) DAS AMOSTRAS

O presente edital dispõe o seguinte:

7.14 Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, referentes aos lotes relacionados no Anexo II, deverão apresentar AMOSTRA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.14.1 A entrega das amostras será no Setor de Compras - Rua Adhemar de Barros, nº 600, Centro – Bastos - SP – CEP: 17690-000, Telefone (14) 3478-9800, para que sejam avaliados e analisados. A entrega deverá ser de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

7.14.2 O resultado da análise das amostras será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Bastos: www.bastos.sp.gov.br.

7.14.3 As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, rotulagem), devendo estar etiquetados e acompanhados da relação das amostras apresentadas pela empresa. Deverão ser entregues 01 (uma) amostra de cada item e estar de acordo com as especificações que constam em edital.

7.14.4 A não apresentação da amostra ou a sua não aprovação, ensejará a desclassificação da proposta do licitante, e será convocada a autora da melhor proposta seguinte. (GRIFO NOSSO)

Ressalta-se que inexistente dispositivo na Lei nº 10.520/02 ou na Lei nº 8.666/93 que regulamenta a exigência de amostra do objeto a ser contratado. Não há previsão legal, porém devido à constante utilização, tornou-se parte do sistema das compras governamentais.

Sua única finalidade é permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade, ou seja, se certificar de que o bem adjudicado pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na descrição constante no edital. Nesse sentido, seria cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta contra o edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular.

Tal comparação ante o edital pode ser realizada, por exemplo, através de catálogo, preferencialmente do site do fabricante do equipamento, o qual contém as especificações do equipamento, permitindo assim um julgamento objetivo, tal como exige a lei.

Ademais, atualmente somos orientados pelo governo a mantermos certo tipo de afastamento social, o qual impediria uma correta demonstração da amostra, tendo em vista que não seria prudente tal avaliação, pois as empresas trabalham com números reduzidos, entretanto para o cumprimento da exigência envolver-se-iam muitas pessoas, tais como entregadores e servidores do órgão, interação social essa que poderia aumentar o risco de contaminação por COVID-19.

Diante, isto, entendemos que a não solicitação de amostra seria mais prudente, e como poderá o pregoeiro decidir se deverá ou não ser enviado material para amostra, entendemos que para o item 33 – Cavalete para Flip Chart - não será exigido o envio de amostra, sendo o envio de catálogo suficiente para um correto julgamento objetivo. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja errado, impugna-se desde logo tal exigência, visto que, não há inexistente dispositivo na Lei nº 10.520/02 ou na Lei nº 8.666/93 que regulamenta a exigência de amostra do objeto a ser contratado.

B) DO PRAZO DE ENTREGA

No que tange ao prazo de entrega, o órgão licitante impõe:

d) Prazo de entrega dos produtos que será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

Verifica-se que as exigências que tangenciam prazos, como a entrega de material, apresentam uma profunda distinção em razão da naturalidade, da sede dos licitantes e tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações.

Para que estes princípios sejam obedecidos, **seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de entrega não sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.**

É de amplo conhecimento as condições de tráfego das rodovias brasileiras, assim como da Lei nº 13.103/2015 que impõe redução da jornada de trabalho para motoristas, aumentando assim o prazo para transportes de mercadorias.

Considerando que o processo de fabricação de diversos itens licitados compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante, (lembrando que o Brasil é um país de grandes dimensões continentais), estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o

recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital.

Cabe trazer o período dado por Órgãos distintos, mas com o mesmo objetivo de garantir a livre participação no processo licitatório, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao abrir o processo licitatório Edital nº93/2019 (20190919 - MPRJ-93.19), que deliberou um prazo de 80 (oitenta) dias para a entrega do produto; pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – AM, no Edital nº003/2019 (20191003 – COREN-AM 003.19) que deliberou um prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do material; e pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste – RO, no Edital nº120/2019 (20200116 – PM Santa L. D'Oeste 111.19) que atribuiu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do material. Sendo assim, se três órgãos de tamanha importância como os citados, podem fornecer um prazo tão generoso, acreditamos que não há impedimentos para que seja dilatado para 30 (trinta) dias.

Dessa forma **requer-se desde logo que o prazo de entrega dos produtos, seja alterado para 30 (trinta) dias, para que dessa forma, fornecedores do sul, centro oeste norte e nordeste não saiam prejudicados.** Mas sempre com o intuito de entregar-lhes o quanto antes.

3. DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Bem como, se faz necessário assegurar o Princípio da Isonomia, que está previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como no art. 3º da Lei 8.666/93.

Entende-se também que o fim essencial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

4. DO PEDIDO

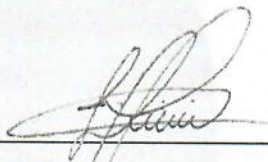
Diante do exposto, requer:

- a) Que o órgão licitante esclareça que para o item 33 - Cavalete para Flip Chart - não será exigido a apresentação de amostra, sendo o envio de catálogo suficiente para um correto julgamento objetivo.
- b) Que o prazo de entrega seja alterado para 30 (trinta) dias.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos questionamentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente petição, determinando-se o seu imediato processamento.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Curitiba, 18 de janeiro de 2021.



LUIZ
FERNANDO DE
OLIVEIRA:7923
2329972

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO DE
OLIVEIRA:79232329972
Dados: 2021.01.22
09:10:25 -03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72

À Sec. Mun. de Neg. Jurídicos.

Para análise e manifestação.

Bastos, 22.01.2021.



Marcio Koji Nokai
Coordenador da Divisão de Compras
CPF: 136.905.468.85

À DIVISÃO DE COMPRAS

DESPACHO 0086/2021.

Ref. Impugnação Pregão 078/20.

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Trata-se de impugnação e pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SIEG, na qual impugna o prazo de 5 dias para entrega dos materiais, bem como solicita esclarecimentos quanto a necessidade de apresentação de amostra referente ao item 33 – Cavalete para Flip Chart.

Conforme se verifica do Termo de Referência anexo I c.c. Anexo II – Relação de amostras, ambos anexos ao edital, para o item 33, não é necessária a apresentação de amostra, bastando apresentar folheto descritivo/catalogo, restando clara a desnecessidade de apresentação de amostra com relação ao item 33. Todavia, com relação aos demais itens descritos no anexo II, a apresentação é obrigatória, sob pena de desclassificação.

Como sabido, não há vedação legal que proíba a Administração de solicitar amostras do licitante vencedor, de modo a verificar a compatibilidade do objeto com os termos do edital.

Com relação a impugnação ao prazo de entrega das mercadorias (05 dias), em nosso entendimento, de fato mostra-se exíguo, merecendo reparo. Em contato com a secretaria municipal de educação, esta manifestou-se favorável ao prazo de 10 (dez) dias para a entrega do material adquirido, prazo que consideramos razoável, tendo em vista a natureza dos materiais a serem adquiridos (materiais de escritório destinados às Unidades Escolares).

Desta feita, opinamos pelo acolhimento parcial da impugnação, apenas para que o prazo de entrega seja ampliado de 5, para 10 dias, prazo este considerado razoável pela Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, sendo acolhido o parecer, entendemos que a ampliação do prazo para entrega pode aumentar o número de interessados em participar do certame, razão pelo qual, entendemos ser necessária a reabertura do prazo para apresentação de propostas (8 dias úteis).

É o entendimento, sob censura.

Bastos, 25/01/2021.



Kleyton Eduardo Rodrigues Saito
Procurador Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 600
CNPJ 45 547 403/0001-93
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS
TELEFONE: (14) 3478-9800

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020.

Da análise ao Pedido de Esclarecimento com Impugnação interposto pela empresa SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 06.213.683/0001-41, na qual impugna o prazo de 05 dias para entrega dos materiais, bem como solicita esclarecimento quanto à necessidade de apresentação de amostra referente ao lote 33 – Cavalete para Flip Chart. No que se refere ao item “a” do pedido, esclarece-se que para o lote 33 – Cavalete para Flip Chart – o entendimento da referida empresa está correto: NÃO será exigida a apresentação de amostra, sendo que o envio de catálogo/folheto descritivo é suficiente, conforme demonstra o Anexo I (termo de Referência) c/c Anexo II (Relação de Amostra). Todavia, com relação aos demais itens descritos no Anexo II, a apresentação de amostra é obrigatória, sob pena de desclassificação.

Com relação ao item “b” do pedido, no que se refere ao prazo de entrega, tendo em vista que em contato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, esta se manifestou favorável ao prazo de 10 (dez) dias para a entrega dos produtos e ante a manifestação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, acolhe-se parcialmente o pedido da impugnante, passando de 05 (cinco) dias para 10 (dez) dias o prazo de entrega dos produtos.

Encaminhe-se o presente expediente para o Gabinete do Prefeito, para análise e manifestação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

25 de janeiro de 2021.

MÁRCIO KOJI NOKAI

PREGOEIRO NOMEADO

Acolho os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e pelo Pregoeiro Nomeado. Acolhe-se parcialmente o pedido da impugnante, no que tange ao prazo de entrega dos produtos, passando de 05 (cinco) dias para 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

25 de janeiro de 2021.

MANOEL IRONIDES ROSA

PREFEITO MUNICIPAL